



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.024/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 145/2026** na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026, critério de julgamento Técnica e Preço**, sendo a adjudicação por item, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a contratação de Profissional Terapeuta conforme previsto no objeto e demais anexo deste edital. A Concorrência será realizado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Sr. **Edécio Araújo Martins Keles** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 3.643 de 10 de agosto de 2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 18/09/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 12/11/2026 às 13h00min (treze horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**
Dia: 12/11/2026 às 13h05min (treze horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referencias de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
Anexo III - Modelo da Proposta de preços;
Anexo IV - Modelo de Declaração Geral;
Anexo V - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;
Anexo VI - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;
Anexo VII - Relação Nominal Do Corpo Clínico;
Anexo VIII - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;
Anexo IX - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP;
Anexo X - Modelo Declaração Econômica Quanto aos Cálculos dos Índices Financeiros;
Anexo XI - Modelo de Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz;
Anexo XII - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social;
Anexo XIII - Modelo de Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

COLUNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 - As informações constantes neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento/anexo e mencione em outro serão considerados válidos.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1- Considerando que o(s) item(ns) desta contratação com valor de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer Pessoa Física ou empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 - Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

4.2.2 - A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.14 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital.

4.15 - Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

4.15.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.15.2. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

4.15.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas ou profissionais com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas/pessoas físicas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15.3. Empresas ou pessoas físicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.15.6 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.22 - Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 - O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.5 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), decorrido a fase de lances, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado nos seguintes termos:

6.1.1 - A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa ou pessoa física, contendo razão social/nome, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado com a descrição do objeto ofertado, incluindo item, unidade, quantidade, descrição e código de especificação, valor unitário e valor total. A proposta escrita a ser anexada e encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** deste Edital, e deverá ser **preferencialmente em formato PDF**.

6.1.2 - A proposta escrita deverá conter ainda:

6.1.2.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total do item ou itens que concorrerem.

6.1.2.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, unidade, quantidade, descrição e código de especificação, valor unitário e valor total, conforme modelo constante do **Anexo III**.

6.1.2.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.1.2.4 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com equipamentos próprios, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

taxas, contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

6.1.2.5 - A proposta deverá referir-se ao item ou itens o qual vão concorrer, não se admitindo propostas para execução parcial do item.

6.1.2.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.2 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as informações apresentadas, dos detalhes, das especificações fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços.

6.3 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as despesas com mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

6.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.5 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, unidade, quantidade, Descrição e código de especificação, valor unitário e valor total.

6.6 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

6.7 - Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as informações básicas disponíveis, como item, quantidades, descrição e código de especificação, valor unitário e valor total, ou ainda, poderá ser apresentada de forma mais detalhada.

6.8 - Os(As) licitantes vencedor(es) deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. **Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.**

6.9 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.10 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** prevalecerá às últimas.

6.11 - Na Proposta de Preços inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.12 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.13 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no Sistema.

6.14 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, readequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 8.17 deste Edital.

6.17 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.18 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.19 - A proposta final readequada escrita vincula-se de forma plena a proposta eletrônica, não podendo haver divergência entre elas.

6.20 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.18 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21 - Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.22 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - As propostas eletrônicas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

7.2 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos dados e campos disponíveis constante do sistema Licitanet.

7.2.1 - Por se tratar de modelo geral de proposta, o sistema do licitanet apresenta os campos “Marca e Modelo” para preenchimento. Neste caso quando tratar-se de serviços, estes campos poderão ser preenchidos pelo seguinte texto: **“Sem Marca e Sem Modelo”** ou quaisquer outros dizeres, exceto texto que indique o nome da licitante que está participante do certame.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

7.4 - No valor proposto deverá estar incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

7.8 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.10 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.13 - DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA ESCRITA

7.13.1 - Entende-se por proposta eletrônica aquela já pré-preenchida quanto a descrição do item/lote, quantidade, unidade e descrição dos serviços e encontra disponível para preenchimento dos valores no sistema Licitanet. A proposta escrita é aquela que decorrido a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentá-la readequada a eletrônica no formato pdf conforme modelo previsto no **Anexo III deste edital**.

8 - DA BERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.1.1 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser¹ de R\$ 10,00 (dez reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

¹ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, processada em computador **(PREFERENCIALMENTE NO FORMATO EM PDF)** ou equivalente em papel timbrado da empresa ou pessoa física, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem [\(art. 60 da lei 14.133/2021\)](#).

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.20 - As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.1 - A proposta readequada deverá ser anexado via sistema preferencialmente no formato de arquivo em pdf. (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III).

8.22 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será **Técnica e Preço**, sendo a adjudicação por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao valor total apresentado no item ou itens que a licitante concorrer.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.3.4 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.4.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.6 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

10.3.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.9.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.3.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.12 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.13 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.14 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.15 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.15.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, ou,

11.1.2 - Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - <https://certidões-apf.apps.tcu.br>

11.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a) quando se tratar de pessoa jurídica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivos, observando-se que (quando pessoa jurídica):

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

11.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - A(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos: **(Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor).**

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

12.2.1- Pessoa Jurídica:

12.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

² NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.2.1.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 - Pessoa Física:

12.2.2.1 - Cadastro Pessoa Física - CPF;

12.2.2.2 - Diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

12.2.2.3 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 - MG, respectiva jurisdição;

12.2.2.4 - Certificado de formação em Pilates, emitido por instituição reconhecida, no nome do licitante.

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Pessoa Jurídica:

12.3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.3.1.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

idade, conforme **Anexo IV**.

12.3.1.9 - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

12.3.1.10 - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

12.3.1.11 - Ocorrendo a impossibilidade da emissão via internet das certidões previstas nos itens 12.3.1.9 e 12.3.1.10 acima, a licitante poderá apresentar:

- a) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XIII**. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- b) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XIV**. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

12.3.2 - Pessoa Física:

12.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Pessoa Jurídica:

12.4.1.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 MG ou da respectiva Jurisdição, ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.4.1.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.4.1.3 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

12.4.1.4 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

12.4.1.5 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

12.4.1.6 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 MG, respectiva jurisdição;

12.4.1.7 - Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF) junto CREFITO 4-MG, com descrição atualizada no Corpo Clínica da respectiva Responsabilidade Técnica e dos demais profissionais vinculados a outras atribuições fisioterapêutica.

12.4.1.8 - Relação nominal do corpo clínico disponibilizado para execução do objeto, contendo nome completo e número de registro no CREFITO 4.

12.4.1.9 - Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica licitante; mediante contrato social ou vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme já disposto acima.

12.4.1.10 - Comprovação de regularidade profissional dos fisioterapeutas junto ao respectivo CREFITO 4.

12.4.1.11 - Declaração/Termo de Compromisso do responsável Técnico disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa.

12.4.2 - Pessoa Física:

12.4.2.1 - Diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

12.4.2.2 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 - MG, respectiva jurisdição;

12.4.2.3 - Certificado de formação em Pilates, emitido por instituição reconhecida, no nome do licitante.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1 - Pessoa Jurídica:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

12.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um vírgula um ($< 1,10$), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula um ($\geq 1,10$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.2.1.1. **Memória de Cálculo** através de declaração demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, podendo ser usado modelo constante do **Anexo XII** desse edital.

12.5.2.1.2. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 12.5.2.1.:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,10$ (maior ou igual a um vírgula um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,10; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** $<$ (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,10 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,10; e ISG: maior ou igual a 1,10. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

12.5.2.1.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,10 (um vírgula um) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“[Art. 78-A.](#) A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).”

12.5.3 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.4 - A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 12.5.2.1.1.), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 12.5.2.1., sob pena de inabilitação.

12.5.5 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.5.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.10 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.5.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5.13 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5.13.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, ressalvado a condição prevista no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 conforme já especificado no item 4.2.1 e 4.2.2 deste edital.

12.6.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

12.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.

12.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

12.6.4 - A declaração prevista na alínea "b" dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 12.6.8 acima.

12.6.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

12.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 15.024/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

12.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

12.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

12.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE/FACULDADE:

12.8.1 - **Anexo IV** - Modelo Declaração de Declaração Geral (OBRIGATÓRIO);

12.8.2 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - **Anexo VI** - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato (FACULTATIVO);

12.8.4 - **Anexo VII** - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico (OBRIGATÓRIO);

12.8.5 - **Anexo VIII** - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12.8.6 - **Anexo IX** - Modelo declaração econômica quanto aos cálculos dos índices financeiros - art. 69 §1º da lei 14.133/2021.

12.8.7 - **Anexo X** - Modelo de Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz (OBRIGATÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA);

12.8.8 - **Anexo XI** - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

e Reabilitado da Previdência Social (OBRIGATÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA);

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - Poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

14.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.araxa.mg.gov.br.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br/>).

16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - Em atendimento ao item 16.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

16.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Donizete de Souza

Telefone: (34) 3664-5834

CPF: 288.866.236-15

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

16.3.2 - FISCAL DO CONTRATO

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade

Telefone: (34)3668-0501

CPF: 808.240.486-87

Cargo: Fisioterapeuta

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

16.4 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contrato/obra/serviços.

16.5 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

16.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

17 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Condições de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

17.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

17.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do número da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, com o objetivo de agilizar o trâmite de execução dos serviços e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.1.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, em formato eletrônico, nos termos do inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009.

17.1.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que tais providências forem devidamente cumpridas.

17.1.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.1.7 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

17.1.8 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.1.9 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

17.2 - Condições de Execução dos Serviços:

17.2.1 - Os serviços objeto desta licitação serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) conforme solicitação da Secretaria Requisitante, observadas as formas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devidamente acompanhados dos documentos fiscais correspondentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2 - As requisições para a prestação dos serviços não serão emitidas de forma prévia nem conterão, obrigatoriamente, a totalidade dos quantitativos previstos, reservando-se à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de solicitar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

17.2.3 - A prestação dos serviços somente estará caracterizada mediante solicitação formal do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

17.2.4 - Os serviços contratados serão executados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.5 - Os atendimentos deverão ocorrer **em** turnos previamente pactuados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade dos espaços físicos, fluxo de agendamento regulado e necessidade assistencial do serviço, preservada a autonomia técnica da contratada na organização da execução dos serviços, sem configuração de subordinação hierárquica.

17.2.6 - Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às normas, condições e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

17.2.7 - O(s) paciente(s) poderá(ão) permanecer no projeto pelo período de até 6 (seis) meses, podendo realizar apenas 1 (uma) sessão por dia. Após o recebimento do encaminhamento, o prestador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar as sessões, observadas as seguintes orientações:

- a) As faltas dos participantes do projeto somente serão aceitas mediante justificativas legais, tais como atestado médico, óbito ou comprovante de deslocamento para tratamento de saúde, sendo que a ausência injustificada por 3 (três) sessões, consecutivas ou não, implicará na perda da vaga;
- b) A assinatura de controle de presença dos participantes do projeto será recolhida no pedido inicial e a cada sessão realizada, devendo corresponder fielmente à data da execução, sendo vedada a assinatura de sessões não realizadas.

18 - DO PREÇO E ALTERAÇÕES

18.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

18.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas quantidades previstas, que impliquem aumento ou redução de serviços (acréscimos ou supressões), de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações nas quantidades ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

18.5 - O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas com equipamentos próprios, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro, taxas, contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - DO CONTRATANTE:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar e fiscalização a execução do objeto do contrato, com preposto idôneo e habilitado, (fiscal do contrato) efetuando inclusive quando necessários pareceres ou relatórios para efeito de pagamentos.

19.1.4 - Emitir ordem de serviços através da área requisitante ou Departamento de compras.

19.1.5 - Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

19.1.6 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

19.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

19.1.8 - Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

19.1.9 - Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Termo e seus Anexos.

19.1.10 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

19.1.11 - Notificar a **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.12 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço prestado de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

19.1.13 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.2 - DO CONTRATADO(A):

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19.2.4 - Fornecer toda a mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si e por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.9 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

19.2.10 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado.

19.2.11 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.2.12 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

19.2.13 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.14 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.15 - Responsabilizar - se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

19.2.16 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).

19.2.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19.2.18 - Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.2.19 - Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.2.20 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

19.2.21 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.2.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

19.2.23 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

19.2.24 - Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

19.2.25 - Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste contrato.

19.2.26 - Assegurar a continuidade da execução dos serviços, mediante substituição por profissional com igual qualificação técnica, em caso de impossibilidade de comparecimento do responsável inicialmente indicado, sem prejuízo da qualidade assistencial e do fluxo de atendimento.

19.2.27 - Manter ferramentas e equipamentos de segurança em plenas condições de uso, suficientes para perfeita execução quando necessário.

19.2.28 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.2.29 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

19.2.30 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19.2.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12 (doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

20.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

21 - DO CONTRATO

21.1 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

21.1.1 - A convocação/notificação a que se refere o item 21.1 acima será feita via e-mail ou por telefone.

21.2- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.3 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.2 acima.

21.4 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público. (Sumula nº 473/1969 STF).

21.5 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XV** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o pertinente ao objeto contratado, desde que não gera prejuízo ao erário.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.2.1 - advertência;

23.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

23.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

23.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

23.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

23.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

23.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

23.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

23.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

23.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

23.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

24.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3 - A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

25 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

25.1 - A prestação dos serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório e definitivo será 30(trinta) dias após sua conclusão.

25.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.6 - A responsável pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato de serviços será a seguinte servidora: E na falta dessa, outro que o Secretária Municipal de Saúde indicar.

25.6.1 - FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade

Telefone: (34)3668-0501

CPF: 808.240.486-87

Cargo: Fisioterapeuta

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

25.7 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas.

25.8 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

25.9 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** refazer se necessário em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

26 - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27 - DO REAJUSTE

27.1 - A periodicidade de reajuste do valor do futuro contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.

27.1.1 - O índice utilizado para reajuste tem por base o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha substituí-lo.

27.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido no mês seguinte.

27.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

28.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

28.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4 - Além da documentação de que se trata o item 28.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

28.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

discriminado nas seguintes dotações:

- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$50.087,35 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 50.087,36 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 75.523,30 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.
- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$75.523,31 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.

29 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

30 - DA ASSINATURA DIGITAL

30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

30.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

30.1.5. Não será permitido assinatura digitalizada como forma de documento original.

31 - DOS ESCLARECIMENTOS

31.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

31.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

31.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.araxa.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meio meios anteriormente publicados.

32 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

34.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

34.3 - É facultada o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

34.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

34.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

34.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

34.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

34.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

34.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

34.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.11 - O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

34.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

34.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

34.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município (www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

34.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

34.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

34.17 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

34.18 - Demais informações pelo telefone (34) 9.9313.0034 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.24 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 14 de setembro de 2026.

Sebastião Donizete da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1 - As dores na coluna vertebral acometem parcela significativa da população economicamente ativa, configurando-se como uma das principais causas de absenteísmo laboral, afastamentos previdenciários e aposentadorias precoces, gerando impactos relevantes tanto na qualidade de vida dos trabalhadores quanto nos custos sociais e econômicos para o sistema público de saúde e previdência. Nesse contexto, o Projeto Escola da Coluna justifica-se pela necessidade de implementação de ações sistematizadas, baseadas em evidências científicas, voltadas à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento de trabalhadores com quadros de dor crônica na coluna vertebral, em consonância com os princípios da promoção da saúde, da integralidade da atenção e da prevenção de agravos, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2 - Atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às disposições da Lei nº 8.080/1990, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG oferta, entre outros serviços, o atendimento fisioterapêutico à população. Todavia, considerando o aumento da demanda por serviços fisioterapêuticos especializados, a existência de demanda reprimida e a necessidade de ampliar o acesso da população trabalhadora a atendimentos qualificados, torna-se necessária a contratação complementar de serviços especializados em fisioterapia.

2.3 - A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à observância do interesse público e à garantia da adequada prestação dos serviços. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, bem como a necessidade de assegurar qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, opta-se pela contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada.

2.4 - A execução do Projeto Escola da Coluna por meio de contratação complementar permitirá a ampliação da oferta de atendimentos fisioterapêuticos, a redução do tempo de espera dos usuários do SUS, a melhoria dos resultados terapêuticos e o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde do trabalhador, em alinhamento com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos tanto na legislação do SUS quanto na Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A modalidade escolhida para esta contratação será **CONCORRÊNCIA**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, com exigência de formação específica em Fisioterapia, registro profissional ativo no CREFITO, capacitação no método Pilates e necessidade de elevado padrão de qualidade assistencial, mostra-se juridicamente adequada a adoção do **critério de julgamento técnica e preço**, de forma a assegurar não apenas a economicidade, mas também a melhor qualificação técnica para execução do Projeto Escola da Coluna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

2.7 - Justifica ainda a adoção pela modalidade escolhida, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG, através da manifestação datada do dia 3 de dezembro de 2025, conforme cópia anexa nos autos.

2.8 - Assim dispõe art. 6º, XII e XXXVIII e § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(.....);

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

(...);

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(...);

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser (...):

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(....);

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.9.1 - O critério de julgamento será **Técnica e Preço**, sendo a adjudicação por item, na forma de execução indireta, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos.

2.10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.10.1 - A ideia é que a contratação ocorra através de licitação do **tipo “menor preço” na modalidade concorrência eletrônica**, conforme previsão na Lei 14.133 de 2021.

2.10.2 - Após o levantamento de mercado e a avaliação das alternativas apresentadas, conclui-se que a alternativa 3 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada por meio de Concorrência, trata-se da solução que melhor atende à demanda assistencial, assegura continuidade do serviço, eficiência administrativa, controle da qualidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10.3 - A ideia é que a contratação ocorra através de licitação do tipo “técnica e preço” na modalidade concorrência eletrônica, conforme levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar.

3 - REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

3.1 - Pessoa Jurídica:

3.1.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 MG ou da respectiva Jurisdição, ou ainda no órgão competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

deste com a empresa;

3.1.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.1.3 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.1.4 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.1.5 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.1.6 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 MG, respectiva jurisdição;

3.1.7 - Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF) junto CREFITO 4-MG, com descrição atualizada no Corpo Clínica da respectiva Responsabilidade Técnica e dos demais profissionais vinculados a outras atribuições fisioterapêutica.

3.1.8 - Relação nominal do corpo clínico disponibilizado para execução do objeto, contendo nome completo e número de registro no CREFITO 4.

3.1.9 - Comprovação de vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica licitante; mediante contrato social ou vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, conforme já disposto acima.

3.1.10 - Comprovação de regularidade profissional dos fisioterapeutas junto ao respectivo CREFITO 4.

3.2 - Pessoa Física:

3.2.1 - Diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

3.2.2 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4 - MG, respectiva jurisdição;

3.2.3 - Certificado de formação em Pilates, emitido por instituição reconhecida, no nome do licitante.

3.2.4 - Declaração/Termo de Compromisso do responsável Técnico disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa.

4 - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 - Área: Serviço Técnico de Planejamento, Supervisão Assistencial e Monitoramento do Projeto

4.1.1 - O profissional responsável pelo serviço técnico especializado será responsável pelo planejamento, supervisão assistencial, monitoramento, avaliação de resultados e apoio à organização das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Escola da Coluna, competindo-lhe:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades técnicas e assistenciais do projeto, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- b) Realizar o mapeamento das características ambientais, organizacionais e do perfil dos participantes, visando à adequada estruturação do programa de atividades;
- c) Identificar condições ergonômicas inadequadas nos ambientes laborais e propor ações corretivas e preventivas, em articulação com o CEREST Regional de Araxá;
- d) Elaborar, aplicar e analisar questionários de satisfação semestralmente;
- e) Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais, contendo quantitativo de atendimentos realizados, disponibilidade assistencial executada, indicadores de adesão e resultados obtidos;
- f) Desenvolver materiais educativos, cartilhas e ações de educação em saúde voltadas à prevenção de agravos da coluna vertebral;
- g) Garantir o correto preenchimento da documentação necessária ao faturamento dos serviços;
- h) Cumprir e fazer cumprir os fluxos assistenciais, protocolos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O profissional responsável pelo serviço técnico especializado deverá assegurar disponibilidade mínima estimada de 20 (vinte) horas semanais, compatível com as atribuições previstas neste Termo de Referência.

4.2. Área: Fisioterapeuta Executor - Pilates

4.2.1 - Os fisioterapeutas executores serão responsáveis pela execução direta dos atendimentos fisioterapêuticos do Projeto Escola da Coluna, competindo-lhes:

- a) Realizar avaliação fisioterapêutica e postural inicial dos usuários, bem como o acompanhamento e registro da evolução clínica;
- b) Elaborar e executar o plano terapêutico individual ou em grupo, com base nos métodos de Pilates;
- c) Realizar atendimentos em grupos ou individuais, observando o limite máximo de 4 (quatro) usuários por sessão, conforme critérios técnicos e capacidade do espaço físico;
- d) Manter capacidade estimada de atendimento compatível com a carga horária contratada, observada a organização assistencial do serviço e a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Garantir a disponibilidade assistencial compatível com a carga estimada para o item contratado;
- f) Realizar sessões com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana por paciente, em turnos previamente pactuados, admitidos ajustes conforme a necessidade assistencial e a organização do fluxo regulado.
- g) Planejar e aplicar exercícios diferenciados, respeitando as condições clínicas e funcionais dos participantes;
- h) Participar de ações educativas, palestras e informativos relacionados à saúde do trabalhador vinculadas ao CEREST, bem como, ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- i) Registrar corretamente os atendimentos realizados e a disponibilidade assistencial executada, para fins de controle, avaliação e faturamento;
- j) Realizar a entrega documental específica da realização dos procedimentos executados mensalmente até o primeiro dia útil de cada mês;
- k) Cumprir os fluxos assistenciais, protocolos e rotinas da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. As atividades deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Araxá/MG ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada corrigir se necessários em prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO, QUANTIDADES E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde elaborou planilha orçamentária dos serviços, através de pesquisa de preços com base em contratos firmados com a administração pública e banco de preços.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 251.221,32 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária abaixo:

Item	Código	Descrição	UND	QTD	Vir. Médio	Vir. Total	Valor mínimo de intervalo de lances
1	101154	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREFITO-4/MG E FORMAÇÃO NO MÉTODO PILATES, PARA PLANEJAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO ASSISTENCIAL, ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE VINCULADAS AO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, COM DISPONIBILIDADE ESTIMADA DE 20 HORAS SEMANAIS.	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
2	75889	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
3	75888	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

		6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE					
4	75890	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUMA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
5	75885	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUMA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
6	75887	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUMA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
7	75886	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUMA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE.	MS	12	R\$ 2.990,7300	R\$ 35.888,7600	R\$ 10,0000
TOTAL GERAL						R\$ 251.221,3200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6.3 - Metodologia de Estimativa de Preços

6.3.1 - A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

6.3.2 - Para a composição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços por meio do Sistema de Administração de Compras - SCOM, utilizando-se, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- I Levantamento de valores praticados em contratações similares realizadas por entes da Administração Pública;
- II Consulta a base de dados especializada em preços públicos, a exemplo da plataforma NP Tecnologia;
- III Análise da complexidade técnica dos serviços, da disponibilidade assistencial estimada e das responsabilidades inerentes à execução do objeto;
- IV Apuração do valor médio dos preços coletados, conforme demonstrado no mapa de cotação que integra o processo administrativo.

6.4 - Da previsão no PCA

6.4.1 - Há previsão da contratação necessária para atendimento da demanda no PCA - Plano de Contratação Anual de 2026, aprovado e disponibilizado no DOMA, Portal da Transparência e PNCP, através do Decreto Municipal nº 3203 de 09 de dezembro de 2025. Além disso, há disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

6.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$50.087,35 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 50.087,36 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 75.523,30 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.
- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$75.523,31 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.

7 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Técnica e Preço, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes pesos:

7.1.1 - A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- Proposta Técnica: 60 (sessenta) pontos;
- Proposta de Preço: 40 (quarenta) pontos.

7.1.2 - **A Proposta Técnica** será avaliada previamente à Proposta de Preços, observando-se exclusivamente os critérios objetivos, pontuações e limites máximos estabelecidos.

7.1.3 - Somente serão pontuados os documentos apresentados na Proposta Técnica, não sendo admitida complementação posterior.

8 - DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

8.1. Disposições Gerais

8.1.1 - A avaliação Técnica deverá restringir-se estritamente aos critérios e pontuações definidos neste Termo de Referência e seu Edital, sendo vedada a criação de subcritérios, interpretações ampliativas ou valoração subjetiva.

8.1.2 - A Proposta Técnica será avaliada com base em critérios objetivos, previamente definidos, mediante comprovação documental, em conformidade com o art. 33, inciso IV, e art. 36, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 - A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 60 (sessenta) pontos, distribuídos conforme os critérios abaixo.

8.1.4 - A Pontuação Técnica Final corresponderá à soma das pontuações obtidas nos Critérios **“A” (Experiência da Pessoa Física e/ou Jurídica)**, **“B” (Titulação Acadêmica)** e **“C” (Qualificação profissional)**, perfazendo o total máximo de 60 (sessenta) pontos.

8.1.5 - A avaliação dos critérios será realizada de forma independente, considerando-se as atribuições específicas de cada função, sendo obrigatória a apresentação e avaliação de todos os critérios, não sendo admitida a compensação, substituição ou cumulação de funções para fins de pontuação.

8.2 - Quadro Geral de Pontuação Técnica

Crítérios	Descrição	Pontuação Máxima
A	Experiência da Pessoa Física e/ou Jurídica	20 pontos
B	Titulação Acadêmica do concorrente do item	20 pontos
C	Qualificação profissional do concorrente do item	20 pontos
	Total Máximo	60 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.3 - Critério A - Experiência da Pessoa Física e/ou Jurídica (máx. 20 pontos)

8.3.1 - Pontuação atribuída mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

Experiência comprovada	Pontuação
01 contrato executado	5 pontos
02 contratos executados	10 pontos
03 contratos executados	15 pontos
04 ou mais contratos executados	20 pontos

8.3.2 - Serão considerados apenas contratos relacionados à prestação de serviços de fisioterapia, preferencialmente com atuação em projetos terapêuticos, reabilitação funcional, saúde do trabalhador ou programas **similares**.

8.3.3 - Os critérios de experiência comprovada possuem caráter não cumulativo. Caso a licitante apresente documentação que se enquadre em mais de um dos critérios descritos, será considerada apenas a pontuação correspondente ao critério de maior valor, sendo vedado o somatório de pontos entre os diferentes itens de experiência.

8.4 - Critério B - Titulação Acadêmica do concorrente do item (máx. 20 pontos)

8.4.1 - A pontuação será atribuída com base na qualificação acadêmica dos concorrentes do item a ser habilitado, além obrigatoriamente dos requisitos mínimos de habilitação.

Titulação Acadêmica	Pontuação
Pós-graduação lato sensu na área de Fisioterapia, Saúde Coletiva, Saúde do Trabalhador ou áreas afins	5 pontos
Mestrado (Stricto sensu)*	7 pontos
Doutorado (Stricto sensu)*	8 pontos
Pontuação Máxima	20 pontos

** Recomendado pela CAPES ou quando obtido em instituições estrangeiras estar devidamente validado no Brasil.*

8.4.2 - As titulações são cumulativas até o limite máximo de pontuação de cada qualificação.

8.5 - Qualificação profissional do concorrente do item (máx. 20 pontos)
A pontuação será atribuída com base na apresentação de certificações complementares na área de reabilitação musculoesquelética, terapia manual, RPG, osteopatia, Pilates avançado, fisioterapia laboral ou áreas correlatas, observada a pertinência com o objeto contratado.

Qualificação	Pontuação
1 (uma) certificação compatível	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

Qualificação	Pontuação
2 (duas) ou mais certificações compatíveis	20 pontos
Pontuação Máxima	20 pontos

8.5.1 - Os critérios de qualificação profissional comprovada possuem caráter não cumulativo. Caso a licitante apresente documentação que atenda a mais de um dos critérios estabelecidos, será considerada apenas a pontuação correspondente ao critério de maior valor, vedado o somatório de pontos entre diferentes critérios ou documentos apresentados. A pontuação máxima atribuída a este item é de 20 (vinte) pontos.

8.6 - Disposições Finais da Avaliação Técnica

- I. Cada critério será avaliado respeitando-se as atribuições específicas da Pessoa Física licitante quanto a Experiência, Titulação Acadêmica e Qualificação, sendo que no caso da Pessoa Jurídica licitante, os itens Titulação Acadêmica e Qualificação a avaliação será baseada na equipe técnica indicada pela empresa.
- II. Não será atribuída pontuação a documentos que não atendam integralmente aos critérios estabelecidos;
- III. A pontuação técnica não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) pontos;
- IV. O detalhamento da avaliação e a respectiva pontuação deverão constar em ata específica da Comissão de Avaliação Técnica;
- V. Os critérios de avaliação técnica estão diretamente relacionados à qualidade da execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

9 - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A Proposta de Preços será analisada após a avaliação da Proposta Técnica, observando-se:

- I - a conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência;
- II - a compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- III - a exequibilidade da proposta.

9.2 - A Proposta de Preços terá pontuação máxima de **40 (quarenta) pontos**, conforme peso definido no critério de julgamento Técnica e Preço.

9.3 - Fórmula de Pontuação do Preço

A proposta de preço terá pontuação máxima de **40 (quarenta) pontos**.

A pontuação será calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$PP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Proposta}) \times 40$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- **PP = Pontuação da proposta de preço**
- **Menor Preço = menor valor apresentado entre as propostas**
- **Preço da Proposta = valor apresentado pela licitante**

9.3.1 - A proposta de preço que apresentar o menor preço obterá a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

9.4 Pontuação Final

A **Pontuação Final (PF)** de cada licitante será obtida pela soma:

$$PF=PT+PP$$

Onde:

- **PT** = Pontuação da Proposta Técnica (máx. 60 pontos)
- **PP** = Pontuação da Proposta de Preço (máx. 40 pontos)

9.4.1 - Da Pontuação Final e Classificação;

9.4.2 - A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela soma da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, conforme a fórmula:

$$PF=PT+PP$$

9.4.3 - Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9.5 - Critérios de desempate:

9.5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no edital e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal de preferência.

10 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Condições de Pagamento:

10.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

10.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do número da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, com o objetivo de agilizar o trâmite de execução dos serviços e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.1.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, em formato eletrônico, nos termos do inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009.

10.1.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que tais providências forem devidamente cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

10.1.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

10.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

10.1.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

10.2 - Condições de Execução dos Serviços:

10.2.1 - Os serviços objeto desta licitação serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) conforme solicitação da Secretaria Requisitante, observadas as formas, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devidamente acompanhados dos documentos fiscais correspondentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2 - As requisições para a prestação dos serviços não serão emitidas de forma prévia nem conterão, obrigatoriamente, a totalidade dos quantitativos previstos, reservando-se à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de solicitar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

10.2.3 - A prestação dos serviços somente estará caracterizada mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

10.2.4 - Os serviços contratados serão executados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.5 - Os atendimentos deverão ocorrer **em** turnos previamente pactuados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade dos espaços físicos, fluxo de agendamento regulado e necessidade assistencial do serviço, preservada a autonomia técnica da contratada na organização da execução dos serviços, sem configuração de subordinação hierárquica.

10.2.6 - Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às normas, condições e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.2.7 - O(s) paciente(s) poderá(ão) permanecer no projeto pelo período de até 6 (seis) meses, podendo realizar apenas 1 (uma) sessão por dia. Após o recebimento do encaminhamento, o prestador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar as sessões, observadas as seguintes orientações:

- a) As faltas dos participantes do projeto somente serão aceitas mediante justificativas legais, tais como atestado médico, óbito ou comprovante de deslocamento para tratamento de saúde, sendo que a ausência injustificada por 3 (três) sessões, consecutivas ou não, implicará na perda da vaga;
- b) A assinatura de controle de presença dos participantes do projeto será recolhida no pedido inicial e a cada sessão realizada, devendo corresponder fielmente à data da execução, sendo vedada a assinatura de sessões não realizadas.

10.2.8 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

10.2.9 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.10 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

10.2.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

11 - DOS REAJUSTE

11.1 - A periodicidade de reajuste do valor do futuro contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.

11.1.1 - O índice utilizado para reajuste tem por base o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha substituí-lo.

11.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido no mês seguinte.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DO CONTRATANTE:

12.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

12.1.3 - Supervisionar e fiscalização a execução do objeto do contrato, com preposto idôneo e habilitado, (fiscal do contrato) efetuando inclusive quando necessários pareceres ou relatórios para efeito de pagamentos.

12.1.4 - Emitir ordem de serviços através da área requisitante ou Departamento de compras.

12.1.5 - Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

12.1.6 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

12.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

12.1.8 - Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

12.1.9 - Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Termo e seus Anexos.

12.1.10 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.1.11 - Notificar a **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.1.12 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço prestado de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

12.1.13 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

12.2 - DO CONTRATADO(A):

12.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

12.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

12.2.4 - Fornecer toda a mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

12.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

12.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

12.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si e por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

12.2.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

12.2.9 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

12.2.10 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado.

12.2.11 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

12.2.12 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.2.13 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

12.2.14 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

12.2.15 - Responsabilizar - se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.2.16 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

12.2.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

12.2.18 - Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.2.19 - Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.2.20 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

12.2.21 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.2.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

12.2.23 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.2.24 - Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

12.2.25 - Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste contrato.

12.2.26 - Assegurar a continuidade da execução dos serviços, mediante substituição por profissional com igual qualificação técnica, em caso de impossibilidade de comparecimento do responsável inicialmente indicado, sem prejuízo da qualidade assistencial e do fluxo de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.2.27 - Manter ferramentas e equipamentos de segurança em plenas condições de uso, suficientes para perfeita execução quando necessário.

12.2.28 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

12.2.29 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

12.2.30 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

12.2.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

13 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.3 - Em atendimento ao item 13.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

13.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Donizete de Souza
Telefone: (34) 3664-5834
CPF: 288.866.236-15
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

13.3.2 - FISCAL DO CONTRATO

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade
Telefone: (34)3668-0501
CPF: 808.240.486-87
Cargo: Fisioterapeuta

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

13.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

13.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

13.7 - A qualquer momento a administração poderá a critério de conveniência e oportunidade trocar ou substituir os fiscais do contrato, devendo para tanto o fazê-lo em documento formal com juntado no processo.

14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A prestação dos serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório e definitivo será 30(trinta) dias após sua conclusão.

14.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 - A responsável pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato de serviços será a seguinte servidora: E na falta dessa, outro que o Secretaria Municipal de Saúde indicar.

14.6.1 - FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade
Telefone: (34)3668-0501
CPF: 808.240.486-87
Cargo: Fisioterapeuta
E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

14.7 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas.

14.8 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

14.9 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** refazer se necessário em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO

15.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

15.3 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o INCC.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.3 - As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 - A aplicação das sanções previstas no item 16 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 16.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

16.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

16.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

16.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

16.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

16.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Donizete de Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

18 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG					
ITEM	UN	QTDE	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	MS	12	101154 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREFITO-4/MG E FORMAÇÃO NO MÉTODO PILATES, PARA PLANEJAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO ASSISTENCIAL, ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE VINCULADAS AO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, COM DISPONIBILIDADE ESTIMADA DE 20 HORAS SEMANAIS.	2.990,7300	35.888,7600
2	MS	12	075885 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE	2.990,7300	35.888,7600
3	MS	12	075886 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE.	2.990,7300	35.888,7600
4	MS	12	075887 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE	2.990,7300	35.888,7600
5	MS	12	075888 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE	2.990,7300	35.888,7600



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6	MS	12	075889 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA	2.990,7300	35.888,7600
7	MS	12	075890 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA	2.990,7300	35.888,7600
VALOR GLOBAL R\$ =				251.221,32	

Sebastião Donizete de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - ENTIDADE E ÓRGÃOS CONTRATANTES:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As dores na coluna vertebral acometem parcela significativa da população economicamente ativa, configurando-se como uma das principais causas de absenteísmo laboral, afastamentos previdenciários e aposentadorias precoces, gerando impactos relevantes tanto na qualidade de vida dos trabalhadores quanto nos custos sociais e econômicos para o sistema público de saúde e previdência. Nesse contexto, o Projeto Escola da Coluna justifica-se pela necessidade de implementação de ações sistematizadas, baseadas em evidências científicas, voltadas à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento de trabalhadores com quadros de dor crônica na coluna vertebral, em consonância com os princípios da promoção da saúde, da integralidade da atenção e da prevenção de agravos, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Atendendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às disposições da Lei nº 8.080/1990, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG oferta, entre outros serviços, o atendimento fisioterapêutico à população.

Todavia, considerando o aumento da demanda por serviços fisioterapêuticos especializados, a existência de demanda reprimida e a necessidade de ampliar o acesso da população trabalhadora a atendimentos qualificados, torna-se necessária a contratação complementar de serviços especializados em fisioterapia.

A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à observância do interesse público e à garantia da adequada prestação dos serviços. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, bem como a necessidade de assegurar qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, opta-se pela contratação de profissional fisioterapeuta devidamente habilitado, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, desde que comprove capacidade técnica e regularidade profissional, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução do Projeto Escola da Coluna por meio de contratação complementar permitirá a ampliação da oferta de atendimentos fisioterapêuticos, a redução do tempo de espera dos usuários do SUS, a melhoria dos resultados terapêuticos e o fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde do trabalhador, em alinhamento com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos tanto na legislação do SUS quanto na Lei nº 14.133/2021.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Há previsão da contratação necessária para atendimento da demanda no plano de contratação anual de 2026, aprovado e disponibilizado no DOMA, portal da transparência e PNCP, através do decreto municipal nº 3203 de 09 de dezembro de 2025. Além disso, há disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Poderão participar do processo licitatório pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que comprovem qualificação técnica e regularidade profissional para execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à contratada, seja pessoa física ou pessoa jurídica, além das responsabilidades previstas neste processo licitatório e na legislação aplicável:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

II - Possuir graduação em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 4, bem como formação ou capacitação no método Pilates, conforme exigido para atuação no Projeto Escola da Coluna.

III - Garantir a disponibilidade mínima de atendimento compatível com a carga horária estimada para cada item contratado.

IV - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

V - Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas técnicas e éticas da profissão.

VI - Atender às orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, prestando os esclarecimentos necessários e garantindo a adequada execução dos serviços.

VII - Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

VIII - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

IX - Quando se tratar de pessoa jurídica, esta será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

X - Quando se tratar de pessoa física, esta executará diretamente os serviços contratados, sendo responsável pelas obrigações profissionais e legais inerentes à atividade exercida.

XI - A contratação pretendida possui natureza de prestação de serviços especializados, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais contratados.

XII - Os serviços serão executados com autonomia técnica pelo profissional contratado, observadas as diretrizes assistenciais do Projeto Escola da Coluna e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

XIII - A definição de horários e organização dos atendimentos possui caráter exclusivamente operacional, visando garantir a regularidade da oferta do serviço público à população, não configurando relação de subordinação típica de vínculo trabalhista.

XIV - Pagamento mensal será condicionado à execução dos serviços contratados e ao cumprimento das metas de atendimento estabelecidas.



5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MODELOS A SEREM CONTRATADOS:

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantagem da contratação.

UN	QUANTIDADE	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO
MS	12	101154 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREFITO-4/MG E FORMAÇÃO NO MÉTODO PILATES, PARA PLANEJAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO ASSISTENCIAL, ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE VINCULADAS AO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, COM DISPONIBILIDADE ESTIMADA DE 20 HORAS SEMANAIS.
MS	12	075885 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE
MS	12	075886 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNILESTE.
MS	12	075887 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE
MS	12	075888 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE
MS	12	075889 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA
MS	12	075890 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2ª A 6ª FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA

Portanto, a estimativa do valor da contratação é de aproximadamente **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**. O montante reflete o investimento necessário para garantir a plena operacionalidade dos serviços a serem contratados e oferecidos a população usuária do SUS.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática indicada abaixo.

02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171 DE 09/05/2023, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186 DE 20/10/2025, COM RECURSOS DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 45.755-8 - BANCO DO BRASIL.

2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF D O ES TADO REFERE NTE S A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171 DE 09/05/2023, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186 DE 20/10/2025, COM RECURSOS DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 45.755-8 - BANCO DO BRASIL.

02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.

2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF D O ES TADO REFERE NTE S A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A solução vislumbrada para atendimento da demanda do Projeto Escola da Coluna consiste na contratação, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, de profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, responsáveis pela execução das atividades previstas no projeto.

O acesso oportuno à fisioterapia especializada é fator determinante para a recuperação funcional de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, traumas ou portadores de condições crônicas, contribuindo para a redução da dor, melhora da mobilidade, prevenção de incapacidades e promoção da autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. A atuação estruturada do Projeto Escola da Coluna favorece a reabilitação precoce e a educação em saúde, impactando positivamente a qualidade de vida da população atendida.

Sob o ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação por meio de Concorrência possibilita maior competitividade entre os interessados, seleção da proposta mais vantajosa e definição de responsabilidades claras quanto à execução, fiscalização e resultados esperados. Ademais, a execução do projeto por profissionais devidamente habilitados, pessoa física ou jurídica, possibilita a adequada prestação dos serviços, mantendo a qualidade dos atendimentos, a padronização metodológica do Projeto Escola da Coluna e o acompanhamento sistemático dos resultados assistenciais.

Ressalta-se, ainda, que o investimento em ações estruturadas de fisioterapia, com foco em prevenção e reabilitação, contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao reduzir a demanda por procedimentos de maior complexidade, internações prolongadas e afastamentos laborais, fortalecendo a política pública de saúde e promovendo maior efetividade no cuidado aos usuários do SUS.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1 Utilização de mão de obra do quadro de servidores municipais	A utilização exclusiva de profissionais do quadro próprio do Município mostra-se inviável e desvantajosa, uma vez que os fisioterapeutas atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde já se encontram alocados em outros programas e serviços assistenciais, como atendimentos domiciliares, Unidades Básicas de Saúde e projetos específicos, não havendo disponibilidade de carga horária suficiente para absorver a demanda do Projeto Escola da Coluna sem prejuízo à continuidade dos serviços já existentes.
2 - Contratação direta de profissionais por vínculo temporário ou ampliação da folha	A contratação direta de profissionais por meio de vínculos temporários ou ampliação do quadro funcional não se apresenta como alternativa adequada, diante das limitações legais, orçamentárias e estruturais do Município, além de não garantir a técnica integrada e a padronização metodológica exigidas pelo Projeto Escola da Coluna.
3 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada por meio de Concorrência	A contratação de pessoa física ou jurídica especializada, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, permite a execução integral e coordenada do Projeto Escola da Coluna, com disponibilização de equipe técnica qualificada, coordenação dos atendimentos, padronização dos métodos terapêuticos e acompanhamento sistemático dos resultados. Trata-se da solução que melhor atende à demanda assistencial, assegura continuidade do serviço, eficiência administrativa, controle da qualidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de formação específica em Fisioterapia, registro profissional ativo no CREFITO, capacitação no método Pilates e aplicação de metodologias terapêuticas individualizadas, com impacto direto na qualidade do resultado assistencial prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação possui caráter continuado e essencial, conforme demonstrado no item “Descrição da Necessidade”, sendo indispensável para a manutenção e ampliação das ações de prevenção, tratamento e reabilitação física desenvolvidas no âmbito do Projeto Escola da Coluna, voltado aos usuários do SUS do Município de Araxá/MG.

A solução adotada consiste na contratação, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, com critério de julgamento técnica e preço, de profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados, podendo ser pessoa física ou jurídica, responsáveis pela execução dos serviços previstos no Projeto Escola da Coluna.

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se pela natureza do objeto, que exige não apenas economicidade, mas também elevado padrão de qualidade técnica, tendo em vista que os serviços impactam diretamente na recuperação funcional dos pacientes, na redução de agravos e na efetividade das ações de saúde pública.

A contratação proposta atende de forma satisfatória à demanda apresentada pelo setor requisitante, permitindo a oferta estruturada e contínua de serviços de fisioterapia, de forma complementar às ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, contribuindo para a redução da demanda reprimida por reabilitação física no Município de Araxá/MG.



Ressalta-se que a contratação complementar possui caráter supletivo e não substitui a atuação ordinária dos servidores públicos efetivos, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente, reprimida e especializada, sem prejuízo da continuidade dos serviços já ofertados pela rede municipal.

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a aderência às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, bem como a distribuição das atividades em diferentes locais e turnos de atendimento, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em itens, correspondentes às funções e locais de execução dos serviços.

O parcelamento possibilita maior competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de profissionais distintos para cada item, sem prejuízo da qualidade ou da padronização metodológica do Projeto Escola da Coluna.

Além disso, tal medida amplia a participação de profissionais do mercado local, especialmente pessoas físicas ou microempresas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação pretendida, espera-se ampliar o acesso da população aos serviços fisioterapêuticos especializados, reduzir a demanda reprimida por reabilitação física e promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Araxá/MG.

Os resultados serão acompanhados por indicadores assistenciais, tais como redução da dor autorreferida, melhora da funcionalidade, adesão ao tratamento, taxa de conclusão do programa e redução de afastamentos laborais relacionados a dores na coluna vertebral.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para viabilização da contratação, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de espaço físico adequado nas unidades de atendimento, bem como a existência dos equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução das atividades fisioterapêuticas.

Deverá ainda ser mantido o fluxo de encaminhamento e agendamento dos usuários por meio do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo organização assistencial, controle de vagas e adequado acompanhamento da demanda do Projeto Escola da Coluna.

12 - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução dos serviços de fisioterapia apresenta impactos ambientais mínimos, uma vez que não envolve processos produtivos poluentes nem geração significativa de resíduos.



Eventuais resíduos gerados são de natureza comum e serão manejados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, não havendo impacto ambiental relevante decorrente da contratação proposta.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de profissionais fisioterapeutas devidamente habilitados, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, para execução do Projeto Escola da Coluna mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao interesse público.

A solução adotada mostra-se compatível com os objetivos do projeto, com a capacidade administrativa do Município e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, declarando-se, assim, a viabilidade da contratação pretendida.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: ANA PAULA NASSIF TONDATO DA TRINDADE

Cargo: Fisioterapeuta

OBS: A planilha quantitativa orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e pranchas/projetos e de demais informações necessárias encontra-se no Anexo I (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**) do presente edital, sendo desnecessário repeti-los aqui.**

Sebastião Donizete de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência nº 15.024/2026

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa/Pessoa Física.

“OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROPOSTA DE PREÇOS					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG					
ITEM	UN	QTDE	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	MS	12	101154 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, COM PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREFITO-4/MG E FORMAÇÃO NO MÉTODO PILATES, PARA PLANEJAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO ASSISTENCIAL, ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE VINCULADAS AO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, COM DISPONIBILIDADE ESTIMADA DE 20 HORAS SEMANAIS.		
2	MS	12	075885 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE. 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – NA UNILESTE		
3	MS	12	075886 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – NA UNILESTE.		
4	MS	12	075887 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – NA UNINORTE		
5	MS	12	075888 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNINORTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6	MS	12	075889 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 07H AS 11H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA		
7	MS	12	075890 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO-4/MG (CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4a REGIÃO) COM FORMAÇÃO PELO MÉTODO PILATES, PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ESCOLA DA COLUNA DE 2a A 6a FEIRA NOS HORÁRIOS DE 13H AS 17H, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - NA UNISA		
			VALOR GLOBAL R\$ =		

Sebastião Donizete de Souza
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.024/2026

A Empresa/Pessoa Física _____, com
sede/residente na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na
cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº
_____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº _____
e RG nº _____ SSP/_____, que
subscrive a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 15.024/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARAMOS** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARAMOS** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, ASSUMIMOS COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF

OBS: Quando se tratar de pessoa física desconsiderar o item 6 e 7 acima.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 145/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa/Pessoa Física _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa/Pessoa Física
Assinatura do dirigente da empresa ou Pessoa Física



ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/FÍSICA CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 145/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Obs: Quando tratar de pessoa física favor desconsiderar os dizeres relativo a “Razão Social, CNPJ, Nome representante legal e Cargo na Empresa”. Devendo para tanto substituir pelos dados da pessoa física.



ANEXO VII

**MODELO RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO DISPONIBILIZADO PARA EXECUÇÃO DO
OBJETO, CONTENDO NOME COMPLETO E NÚMERO DE REGISTRO NO CREFITO 4. – PESSOA
JURÍDICA**

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa _____, com sede na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de
_____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para
fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021**, que dispomos de pessoal
técnico e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:

NOME	FUNÇÃO	Nº CREFITO 4

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito e na condição de participante do referido certame, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA COLUNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026**, que comprometemos a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsável Técnico pela empresa o(a) profissional Sr(a)._____, nº CREFITO 4_____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declaramos que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Administração Municipal, enquanto vigente o contrato, com a devida justificativa e que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OBTENÇÃO
DOS BENEFÍCIOS PREFVISTOS NAS LEIS Nºs 123/2006 E 14.133/2021 – PESSOA
JURÍDICA

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaramos ainda nos termos do art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, que ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO X

DECLARAÇÃO ECONÔMICA QUANTO AOS CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS - ART.69 §1º
DA LEI 14.133/2021 - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa _____,
com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na
cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, através do responsável pelo Setor contábil Sr.
_____, inscrito no CPF nº _____ CRC nº _____,
DECLARA para fins de direito e na condição de participante do referido
certame que as informações contidas foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
dos 2(dois) últimos exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira
da empresa, conforme demonstrado abaixo:

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	ÍNDICE
$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome (.....)
Assinatura



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ - PESSOA
JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido certame, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 145/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido certame, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XIII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 145/2026.

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026.

Contrato nº _____/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 - Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 145/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026, cada qual naquilo que couber, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COM PROFISSIONAIS HABILITADOS EM PILATES, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DA COLUMNA, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme necessidade e em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 (doze) meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em



alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1- O preço global pela execução do objeto do presente contrato fica estimado em **R\$** (**.....**), **conforme planilha constante do anexo I deste contrato.**

4.1.1 O Valor a ser pagos mensalmente pelos serviços prestados fica estimado em **R\$** (**.....**).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente prestados e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

4.2.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do número da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, com o objetivo de agilizar o trâmite de execução dos serviços e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, em formato eletrônico, nos termos do inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009.

4.2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que tais providências forem devidamente cumpridas.

4.2.6 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.8 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.2.9 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2.10 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.2.11 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas com equipamentos próprios, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro, taxas, contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - Em atendimento ao item 6.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

6.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Donizete de Souza
Telefone: (34) 3664-5834
CPF: 288.866.236-15
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.3.2 - FISCAL DO CONTRATO

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade
Telefone: (34)3668-0501
CPF: 808.240.486-87
Cargo: Fisioterapeuta
E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

6.5 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.



6.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS E SERVIÇOS

7.1 - As obras e serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 30(trinta) dias após sua conclusão.

7.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 - Os(a) responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato de serviços será a seguinte servidora: E na falta dessa, outra que o Secretaria Municipal de Saúde indicar.

7.5.1 - FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da Trindade
Telefone: (34)3668-0501
CPF: 808.240.486-87
Cargo: Fisioterapeuta
E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, assim como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

7.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

7.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.8 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Concorrência Eletrônica nº 15.024/2026 e a proposta da **CONTRATADA**.



9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com preposto idôneo e habilitado, (fiscal do contrato) efetuando inclusive quando necessários pareceres ou relatórios para efeito de pagamentos.

9.1.3 - Emitir ordem de serviços através da área requisitante ou do Departamento de Compras.

9.1.4 - Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência, adjudicado ao(a) **CONTRATADO(A)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

9.1.5 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência e neste termo.

9.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.1.7 - Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

9.1.8 - Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Termo e seus Anexos.

9.1.9 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.1.10 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.11 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço prestado de má qualidade e em desconformidade com as especificações constante do edital e desse instrumento.

9.1.12 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos previsto nesse instrumento.

9.1.13 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.2 - Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.



9.2.4 - Fornecer toda a mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si e por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.9 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.10 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado.

9.2.11 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.12 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.13 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.14 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.15 - Responsabilizar - se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

9.2.16 - Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s).



9.2.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

9.2.18 - Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.2.19 - Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.20 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

9.2.21 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.22 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

9.2.23 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.2.24 - Executar os serviços utilizando exclusivamente profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

9.2.25 - Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste contrato.

9.2.26 - Assegurar a continuidade da execução dos serviços, mediante substituição por profissional com igual qualificação técnica, em caso de impossibilidade de comparecimento do responsável inicialmente indicado, sem prejuízo da qualidade assistencial e do fluxo de atendimento.

9.2.27 - Manter ferramentas e equipamentos de segurança em plenas condições de uso, suficientes para perfeita execução quando necessário.

9.2.28 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.2.29 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.30 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse



pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.2.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$50.087,35 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 50.087,36 - Requisição: 381 - DOS RECURSOS VINCULADOS, ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 171/2023 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 186/2025. BANCO DO BRASIL - C/C 45.755-8 - AG 0210-0.
- 02.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.36 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REF A CONVENIOS E INST CONGENERES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 647 - Valor: R\$ 75.523,30 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.
- 2.17.04.010.304.0024.2.0503.3.3.90.39 - VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR (VISAT) - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 648 - Valor: R\$75.523,31 - Requisição: 381 - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019. BANCO DO BRASIL - C/C 87.276-8 - AG 0210-0.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o pertinente ao objeto contratado, desde que não gera prejuízo ao erário.
- d) deixar de entregar a documentação exigida pela administração;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos a **CONTRATADA** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela administração;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



11.3 - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao disposto nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

11.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

11.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

11.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

11.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

11.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

11.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

12.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 - A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADAS

14.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

14.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

14.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4 - Além da documentação de que se trata o item 14.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

14.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

15.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica, caso necessário.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- c) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 - Reajustes

17.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor do futuro contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.



17.2.2 - O índice utilizado para reajuste tem por base o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha substituí-lo.

17.2.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido no mês seguinte.

17.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** conforme solicitação da **CONTRATANTE**, observadas as formas, prazos e condições estabelecidas no Edital e nesse instrumento, devidamente acompanhados dos documentos fiscais correspondentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - As requisições para a prestação dos serviços não serão emitidas de forma prévia nem conterão, obrigatoriamente, a totalidade dos quantitativos previstos, reservando-se à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de solicitar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

18.3 - A prestação dos serviços somente estará caracterizada mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.

18.4 - Os serviços contratados serão executados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.5 - Os atendimentos deverão ocorrer em turnos previamente pactuados entre a **CONTRATADA** e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade dos espaços físicos, fluxo de agendamento regulado e necessidade assistencial do serviço, preservada a autonomia técnica da contratada na organização da execução dos serviços, sem configuração de subordinação hierárquica.

18.6 - Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às normas, condições e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

18.7 - O(s) paciente(s) poderá(ão) permanecer no projeto pelo período de até 6 (seis) meses, podendo realizar apenas 1 (uma) sessão por dia. Após o recebimento do encaminhamento, o prestador terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar as sessões, observadas as seguintes orientações:

- a) As faltas dos participantes do projeto somente serão aceitas mediante justificativas legais, tais como atestado médico, óbito ou comprovante de deslocamento para tratamento de saúde, sendo que a ausência injustificada por 3 (três) sessões, consecutivas ou não, implicará na perda da vaga;
- b) A assinatura de controle de presença dos participantes do projeto será recolhida no pedido inicial e a cada sessão realizada, devendo corresponder fielmente à data da execução, sendo vedada a assinatura de sessões não realizadas.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

21.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____